

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.480 – A, de 2004

### Regula o ambiente de trabalho nas fábricas de carvão vegetal.

Autora: Deputada Ann Pontes  
Relator: Deputado Ademir Camilo

### VOTO EM SEPARADO

1. O voto do relator conclui pela inconstitucionalidade do art. 4º do Projeto, na redação original, que veda a terceirização de serviços relacionados diretamente à produção de carvão vegetal.  
Entende ele que “vedar a terceirização”, é negar ao empregador uma maneira legalmente viável de contratar a prestação de serviços”.  
E mais, que “o termo “terceirização”, aqui, é tomado como a possibilidade de contratação civil de pessoas jurídicas ou físicas, ao passo que, na justificção, a Autora o utiliza, **talvez**, com outro significado”.  
Por isso defende a supressão do artigo sugerido.
2. Sabe-se que as empresas produtoras de carvão vegetal utilizam-se, de modo geral, de mão de obra infantil, do trabalho escravo e degradante, razão pela qual a autora da proposição teve a preocupação de, de alguma forma, proteger a sua ocorrência.  
  
Não há regra constitucional capaz de tolher a sua previsão, calcada, inclusive, no poder de polícia, que também ao Poder Legislativo se impõe, no exercício de sua tarefa específica, qual a de legislar.
3. Assim sendo, voto pela manutenção da regra vedatória, bastante salutar e que vem ao encontro do interesse público, bem expressada no Projeto Original. Assim, meu voto é favorável ao projeto e pela rejeição ao parecer do relator com o substitutivo.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2005

Luiz Couto  
Deputado Federal

6526B76E40  
\*6526B76E40\*

6526B76E40 \*6526B76E40\*